



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, EM ATENDIMENTO AO ART. 40, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19”.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.

Art. 54 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos; e
- V - resoluções.

.....” (NR)

Art. 2º - Até que entre em vigor lei complementar que atenda ao disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, aplica-se ao Regime Próprio de Previdência Social do Município o disposto na Lei nº 3.631, de 6 de abril de 2021.

Art. 3º - As Leis do Município de Alegre que tenham sido aprovadas observados o quórum de votação e as matérias previstas no art. 128, II, do Regimento Interno da



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Câmara do Município de Alegre, aprovada pela Resolução Legislativa nº 8, de 23 de outubro de 1995, passam ao patamar de Lei Complementar.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Alegre - ES, 29 de outubro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre